



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



PROJETO DE LEI Nº 098/23

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à LAR SÃO VICENTE DE PAULO, para os fins a que se especifica.”

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao **“LAR SÃO VICENTE DE PAULO”**, CNPJ nº **56.929.391/0001-88**, no valor de **R\$ 22.927,65 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, referentes aos meses de **Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2023** que compõem Assistência Financeira Complementar destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

§ 1º Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária, dos profissionais de enfermagem que prestaram serviços junto ao sistema único de Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar – AFC, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de Agosto de 2022.

§ 2º Na hipótese de o Município ser beneficiário de novos repasses de Assistência Financeira Complementar da União, referentes aos meses de outubro a dezembro de 2023, para finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei, fica autorizada a transferência de recursos financeiros recebidos à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

ART. 2º - O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** prestará contas dos recursos financeiros que lhes forem repassados, encaminhando ao Setor de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias da data do recebimento.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



§ 1º São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

I – Anexo de Receita e Despesa;

II – Relação Nominal dos profissionais contemplados, contendo no mínimo, o cargo ocupado e jornada de trabalho com carga horária e dias trabalhados;

III – Cópia dos Holerites dos Profissionais com o respectivo comprovante de pagamento;

IV – Cópia dos Extratos Bancários e de Aplicação Financeira da conta a qual o recurso foi repassado pelo Poder Executivo;

V – Declaração de Conservação e Guarda dos Documentos comprobatórios do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

§ 2º A entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2029 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 05 – C.A. 370.003

Total – R\$ 9.514,30

ART. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos do **FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, para **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR**, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de Outubro de 2023.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL